

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. COVATTI FILHO)

Altera o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para tornar obrigatórias medidas de restrição às importações de alho e cebola, nos casos especificados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 74.....

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente aplicadas medidas de restrição às importações de alho e cebola, quando constatado o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cultivo do alho e cebola envolve pequenos e médios produtores, e o crescente aumento da área plantada reflete a importância dessas culturas na cadeia produtiva das hortaliças.

Os setores juntos empregam mais de 500 mil trabalhadores (140 mil empregos diretos e indiretos na cadeia do alho e outros 360 mil na cebolicultura), e são as principais fontes de renda da agricultura familiar, sobretudo nas regiões Sul e Nordeste do país.

A produção brasileira de alho chega a 14 milhões de caixas com 10 kilos, totalizando 12 mil hectares plantadas. As importações somam 16 milhões de caixas provenientes da China, Argentina e Espanha, ocasionando uma grave crise provocada pela importação desenfreada do produto, vindo principalmente da China.

Já a cebola sofre com a concorrência do produto oriundo da comunidade europeia, sobretudo da Holanda.

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (novo Código Florestal brasileiro), prevê, no caput do art. 74, a autorização para que a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX adote medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal, produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente, compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

Tal previsão é consequência de diferenças muito relevantes nos padrões de proteção ambiental, adotados por países competidores no mercado internacional de produtos agropecuários. No caso específico do alho e da cebola, o Brasil permite a importação dos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul), sem a imposição de qualquer restrição — tarifária ou não-tarifária — ainda que as normas e os padrões de proteção ao meio ambiente nesses países sejam bastantes menos rigorosas que as brasileiras.

Para exemplificar, podemos citar a não utilização de 20% da área do imóvel rural para a produção agropecuária — área declarada como reserva legal, assim como as áreas classificadas como de preservação permanente. Dessa forma, o produtor rural brasileiro perde competitividade em relação aos produtores de países que não fazem tal exigência.

Por essa razão, propomos que no caso específico do alho e da cebola a CAMEX adote, obrigatoriamente, medidas de restrições de importações, quando verificadas condições assimétricas de competição, decorrentes de diferenças significativas nas exigências de proteção ambiental entre o Brasil, e os países que desejam vender aqui esses produtos.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Deputado COVATTI FILHO